

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: quinta-feira, 19 de março de 2020 13:27
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Opina pela rejeição da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.​
Anexos: Oficio_1121591.html; Resolucao_1109247.html

-----Mensagem original-----

De: MDH/E-mail do CNDH [mailto:cndh@mdh.gov.br] Enviada em: quarta-feira, 18 de março de 2020 17:07
Para: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>; CNDH <cndh@mdh.gov.br>
Assunto: Opina pela rejeição da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Ofício do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH que opina pela rejeição da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.​

Atenciosamente,

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



1121591

00135.205334/2020-02

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

OFÍCIO N.º 630/2020/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 17 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senado Federal

Presidência do Senado Federal - Secretaria de Imprensa Prédio Principal, 1º andar

70.165-900, Brasília/DF

E-mail: davi.alcolumbre@senador.leg.br; agendapresidencia@senado.leg.br; presidente@senado.leg.br;**Assunto: Opina pela rejeição da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.***Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.205334/2020-02.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência a **Resolução nº 02/2020, que opina pela rejeição da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019**, aprovada em sua 56ª Reunião Plenária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2020.

O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Conforme o disposto na referida Lei, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, aprovou-se a seguinte **recomendação ao Congresso Nacional**:

Pela rejeição da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas em todo território nacional.

No intuito de monitorar o cumprimento dessa recomendação, este Conselho solicita informações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a respeito das ações adotadas por esse órgão.

19/03/2020

SEI/MDH - 1121591 - Ofício

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 18/03/2020, às 11:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1121591** e o código CRC **49C95154**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.205334/2020-02 SEI nº 1121591
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907,
(61) 2027-3276
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1109247

00135.205334/2020-02



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Opina pela rejeição da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IX, que lhe confere competência para opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019 altera significativamente a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, além de alterações na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre registros públicos;

CONSIDERANDO a improcedência da justificativa do Governo Federal de “simplificar e modernizar” o processo de regularização fundiária através de mais uma Medida Provisória, sem considerar a presença dos requisitos constitucionais, em especial a urgência, dado ao histórico problema fundiário no Brasil que remonta ao período colonial;

CONSIDERANDO que o processo de regularização fundiária no Brasil já havia sofrido alterações recentes pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, fruto da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que desde a Lei 11.952/09 a matéria tem sido razão de diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 4269, ADI 5771 e ADI 5778) por ferir matéria constitucional, sendo que as duas últimas sequer foram a julgamento no Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 910/19, amplia o escopo espacial da aplicação da Lei para áreas públicas de todo o território nacional, incluindo para além da Amazônia Legal, biomas tão importantes como o Cerrado e o Pantanal, e áreas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

CONSIDERANDO que o marco temporal para regularização fundiária é aumentado de dezembro de 2004 para maio de 2014 - nos casos de pagamento à vista, até dezembro de 2019 - , o que declaradamente é um incentivo a continuidade de grilagem de terras públicas no Brasil, novas ocupações de terras públicas e desmatamentos ilegais em terras públicas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória amplia as dimensões de áreas regularizáveis de 4 (quatro) para 15 (quinze) módulos fiscais, por meio de autodeclaração, com dispensa de vistoria prévia e de assinaturas dos confrontantes, o que beneficia médios e grandes proprietários em detrimento dos agricultores

19/03/2020

SEI/MDH - 1109247 - Resolução

familiares, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, piorando as condições de desigualdade;

CONSIDERANDO que a proposta da Medida Provisória de regularização fundiária por meio de autodeclaração sem vistoria prévia, não garante confiabilidade dos dados informados pelos pleiteantes, aumenta a sobreposição de áreas, eleva a especulação imobiliária, estimula a grilagem de terras, a prática de crimes ambientais e de trabalho em condições análogas ao de escravo, resultando no aumento da violência no campo;

CONSIDERANDO a inexistência de dados sistematizados, de georreferenciamento das terras públicas, com real estimativa da quantidade de imóveis, sua distribuição e perfil, bem como ausência de tecnologia e sistema aprimorado necessários ao processo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a ausência de verificação do impacto da regularização fundiária em políticas como a reforma agrária, demarcação e titulação de áreas indígenas e quilombolas, reconhecimento de direitos territoriais de outros povos e comunidades tradicionais e criação de unidades de conservação;

CONSIDERANDO que uma legal e justa regularização fundiária, que garanta segurança jurídica amparada pela Constituição Federal de 1988, precede de respeito aos direitos de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, de proteção ao meio ambiente e do efetivo cumprimento da função social da propriedade;

O CNDH OPINA AO CONGRESSO NACIONAL

Pela rejeição da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas em todo território nacional.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 11/03/2020, às 19:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1109247** e o código CRC **4E34F656**.

Referência: Processo nº 00135.205334/2020-02

SEI nº 1109247



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 10/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080520/2020-11
2. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018606/2020-25
3. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026666/2020-11
4. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017166/2020-99
5. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.020363/2020-95
6. PLP nº 435, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.0451542020-54
7. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.019302/2020-85
8. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020687/2020-23
9. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021311/2020-36
10. PL nº 1204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020684/2020-90
11. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022637/2020-81
12. PEC nº 113A, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.041945/2020-13
13. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029329/2020-86
14. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040423/2020-96
15. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.019288/2020-10
16. MPV nº 908, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039941/2020-67
17. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019729/2020-83
18. MPV nº 914, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.016975/2020-83
19. MPV nº 898, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.014820/2020-11
20. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.013419/2020-55
21. MPV nº 898, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020695/2020-70
22. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.055184/2020-79
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.057687/2020-89



24. MPV nº 910, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032366/2020-71
25. VET nº 1, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.016605/2020-46
26. VET nº 54, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021782/2020-44
27. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020705/2020-77
28. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019276/2020-95
29. PLC nº 13, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.022862/2020-17
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177641/2019-41
31. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177622/2019-15
32. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167750/2019-51
33. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176001/2019-14
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164221/2019-03
35. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183568/2019-47
36. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.183657/2019-93
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177051/2019-19
38. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179042/2019-62
39. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.181674/2019-96
40. PEC nº 18, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183151/2019-84
41. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175449/2019-11
42. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.181680/2019-43
43. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178533/2019-96
44. PL nº 1280, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171627/2019-34
45. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173098/2019-11
46. PL nº 5695, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171640/2019-93
47. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178339/2019-19
48. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177044/2019-17
49. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.176981/2019-55
50. PEC nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181211/2019-24

Secretaria-Geral da Mesa, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

